



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI 14.133/2021

Dispensa de Licitação: 010/2023

Unidade Requisitante: Secretaria da Câmara

Data do Processo: 26 de dezembro de 2023

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, durante o exercício de 2024



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Samila Rodrigues da Silva** – Agente de Contratação, certifico que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023, na sala de Reuniões, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº: 013/2023
Assunto: Gasolina
Data : 21 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Vimos por meio requerer de V. Exa. providências cabíveis para solicitar a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, durante o exercício de 2024.

A referida contratação será de grande importância, para que se mantenham as atividades regulares em todos os setores.

Com base em orçamentos, anexos, elaborados por fornecedores que atuam no ramo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Confirma-se que **o menor preço** para a totalidade da contratação é de **R\$26.617,00 (vinte e seis mil seiscientos e dezessete reais)**.

Diante disto, entendemos que a melhor e mais rápida forma de aquisição é a dispensa, por se enquadrar-se nos limites da Lei Federal nº. 14.133/2021. Veja-se a composição da média de preços:

EMPRESAS:	AUTO POSTO P. R. LTDA	AUTO POSTO TERRA BOA LTDA EPP	AUTO POSTO CAPIXABA E&T LTDA ME	MÉDIA
Descrição dos Serviços	Valor Total	Valor Total	Valor Total	
Fornecimento de gasolina comum.	R\$ 26.703,00	R\$ 26.660,00	R\$ 26.617,00	R\$ 26.660,00

Valor médio orçado: R\$26.660,00 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta reais).

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, **o valor limite** para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2023 é de **R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, enquanto **o maior custo** possível para a contratação é, no caso em tela, de **R\$26.703,00 (vinte e seis mil setecentos e três reais)**, portanto, abaixo do limite imposto pela legislação federal.

Foi informado pelo Setor Contábil que as aquisições e a prestação dos serviços se encontram devidamente compatível com a previsão orçamentária municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo, portanto, quaisquer disposições das legislações,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

especificamente os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Plano Plurianual vigente.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2024, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	111.000,00	0,00	0,00	111.000,00
Saldo Total				111.000,00

Também certificamos que há disponibilidade financeira para a contratação e terão como fontes de recursos as transferências constitucionais, devidamente previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Certifica que há disponibilidade financeira para a prestação dos serviços, tendo como fontes de receitas: Receitas de Recursos Ordinários.

Seguem anexos:

- Termo de referência;
- Cotações de Preços;
- Documentos de habilitação da empresa de menor valor.

Atenciosamente,

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral da Câmara

AO SR.
ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
SÃO JOÃO DO MANTENINHA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de 4.300 (quatro mil e trezentos) litros de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, durante o exercício de 2024.

2 – JUSTIFICATIVA: A referida contratação será de grande importância, para que se mantenham as atividades regulares em todos os setores.

3. HABILITAÇÃO - Segue em anexo documentação de habilitação da empresa que apresentou melhor custo benefício, sendo ela Auto Posto Capixaba E T Ltda ME. Destacamos que a documentação apresentada segue o estipulado no artigo 2º § 4º do Decreto Legislativo nº 001/2022.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS - A Câmara Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional.

EMPRESAS:	AUTO POSTO P. R. LTDA	AUTO POSTO TERRA BOA LTDA EPP	AUTO POSTO CAPIXABA E&T LTDA ME	MÉDIA
Descrição dos Serviços	Valor Total	Valor Total	Valor Total	
Fornecimento de gasolina comum.	R\$ 26.703,00	R\$ 26.660,00	R\$ 26.617,00	R\$ 26.660,00

Valor médio orçado: R\$26.660,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais). Confirma-se que o menor preço para a totalidade da contratação é de **R\$26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais)**.

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, o valor limite para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2023 é de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), enquanto o maior custo possível para a contratação é, no caso em tela, de R\$26.703,00 (vinte e seis mil setecentos e três reais), portanto, abaixo do limite imposto pela legislação federal.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2024, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Saldo Total				60.000,00

6. DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO - A ordem de fornecimento / serviço para a entrega dos produtos e o fornecimento dos serviços objeto da licitação será autorizado, em todo caso, pelo Presidente desta casa. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Presidente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Liquidado o documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Aquisição o pagamento será efetuado. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente do Certame vigorará a partir da data de sua assinatura e se encerrará após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período.

9. DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a efetiva entrega dos mesmos. A nota fiscal deverá constar o número do processo e sua modalidade.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO – Fica o Legislativo de São João do Manteninha aplicar as sanções constantes na Lei Federal 14.133/2021.

São João do Manteninha – MG, 21 de dezembro de 2023.

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO
RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para o fornecimento de gasolina comum, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, a empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME apresentou o melhor custo benefício. Verificamos que o valor médio orçado foi de: R\$26.660,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais), e a referida empresa, apresentou o valor de R\$26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), sendo esse o menor valor praticado no mercado e estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

Destacamos ainda, que a presente empresa se encontra habilitada, conforme documentação acostada nos autos, nos termos do artigo 2º § 4º do Decreto Legislativo nº 001/2022.

Por ser verdade, firmo a presente.

São João do Manteninha – MG, 21 de dezembro de 2023.

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021 E
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022.**

Com base na fundamentação legal supracitada, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, para o ano de 2024.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas cotações de preços, ficando comprovado que o preço dos produtos/serviços esta sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O valor global para a contratação será de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Câmara de São João do Manteninha - MG, 22 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



INSERIR:

CÓPIA DA
RESOLUÇÃO
004/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023, na Câmara Municipal de São João do Manteninha, eu, Samila Rodrigues da Silva, Agente de Contratação, autuei os documentos abaixo relacionados, que foram a mim apresentados:

- Autorização e Ordem de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação;
- Ofício nº 013/2023, datado de 21 de dezembro de 2023;
- Cotações de fornecedores dos produtos/serviços;
- Documentação de Habilitação da empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME;
- Termo de Referência;
- Declaração da Razão de escolha do Fornecedor.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de São João do Manteninha, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, para o ano de 2024. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os produtos atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação. A empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME, foi a escolhida por apresentar o melhor custo benefício, sendo o menor valor praticado no mercado, com valor global de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais) verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado. Foi analisada os documentos de habilitação da referida empresa, estando a mesma habilitada a fornecer os serviços/produtos. Assim, opino favoravelmente pela contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Finalizada a Elaboração da Minuta do contrato a mesma foi encaminhada a Assessoria Jurídica para a sua aprovação. O processo recebeu o número 10, de 26 de dezembro de 2023, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2023 da Câmara Municipal de São João do Manteninha. Foi inserido em anexo, Check List de conformidade nos moldes no Decreto Legislativo n°. 001/2022. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

Fátima Cristina Marques Silva
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CHECK LIST DE CONFORMIDADES
Baseado no Decreto Legislativo nº. 001/2023
Dispensa nº. 010/2023

NORMATIVO	SITUAÇÃO
Art. 02 - Cópia da Portaria que nomeia o Agente de Contratação;	OK
Art. 02, I – Termo de Referência e justificativa para a contratação;	OK
Art. 02, II – Estimativa de despesa e justificativa de preços;	OK
Art. 02, III – Compatibilidade com os recursos orçamentários;	OK
Art. 02, IV – Minuta do Contrato;	OK
Art. 02, V – Parecer Técnico;	DISPENSADO
Art. 02, VI – Razão da escolha do contratado;	OK
Art. 02, VII – Habilitação do contratado;	OK
Art. 02, VIII – Autorização da autoridade competente.	OK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº ____/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNIIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E A
EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO O
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação n.º ____/2023, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, juntamente com o Decreto Legislativo nº. 001/2022 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentos) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de São João do Manteninha, de forma parcelada e a critério da Contratante, durante o exercício de 2024.

1.1. Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início em 02 de janeiro de 2024 e se encerrará após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, objeto do presente contrato, os seguintes valores: R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), constante da proposta comercial. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1.** Entregar os produtos solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 5.1.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4.** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.5.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 5.1.6.** Executar os produtos discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- b)** 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

7.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2024, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a “*Autorização de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação*”, expedida pelo Presidente desta Câmara, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções, com o valor de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscientos e dezessete reais), solicitamos a emissão de Parecer afirmando se a minuta do contrato e os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Câmara Municipal de São João do Manteninha, 26 de dezembro de 2023.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PARECER
ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULENTE: Agente de Contratação.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 010/2023.

Sr^a. Agente de Contratação,

Em resposta à vossa solicitação, acerca da viabilidade e legalidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, no valor estimado de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), vimos manifestar posicionamento desta Assessoria a respeito do referido procedimento.

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se por demais caracterizados no bojo deste feito.

Eis que são reais as necessidades da contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal em obediência aos ditames da Nova Lei de Licitações, e consequentemente, ao princípio da publicidade.

Verificando os autos, nota-se que os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 estão presentes. É importante ressaltar que foram feitas as cotações e observados os valores propostos. Portanto, além com base na justificativa apresentada pela secretaria desta Casa, tenho que a referida contratação por dispensa de licitação, é perfeitamente legal.

Ressaltando ainda que a minuta do contrato obedece, os procedimentos e os ditames da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, opino pelo seu regular prosseguimento.

Câmara Municipal de São João do Manteninha, 27 de dezembro de 2023.

Lauro Coelho Bicalho
Lauro Bicalho Sociedade Individual de Advocacia
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO AO PRESIDENTE

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME, para a fornecimento de gasolina comum, com proposta no valor de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais).

No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pela Assessoria Jurídica o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São João do Manteninha – MG, 27 de dezembro de 2023.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Considerando a necessidade e o interesse público a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, durante o exercício de 2024.

Considerando, que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal 14.133/2021) e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, à empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME, com o valor Global de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara de São João do Manteninha - MG, 27 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº. 010/2023- Dispensado, nos termos do Decreto Legislativo nº. 001/2022 e da Lei Federal nº. 14.133/2021, a licitação a favor da empresa Auto Posto Capixaba E T Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.240.155/0001-56, para a fornecimento de gasolina comum, sendo o valor global de R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais).

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, 28 de dezembro de 2023.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Para: Auto Posto Capixaba E T Ltda ME

Assunto: Dispensa de Licitação nº. 010/2023

Data: 28/12/2023

Prezado Representante Legal,

A Agente de Contratação desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para o fornecimento de gasolina comum . Comparecendo à sede da Câmara Municipal, localizada Praça São João Batista, nº.16, centro na cidade de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

À
Auto Posto Capixaba E&T Ltda
Av. José Viana, nº 11 – Senhor dos Passos
São João do Manteninha - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
DISPENSA Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E A EMPRESA AUTO POSTO CAPIXABA E T LTDA ME, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 035.344.046-96 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Auto Posto Capixaba E&T Ltda, CNPJ: 04.240.155/0001-56, estabelecida à Av. José Viana, nº 11, Senhor dos Passos – São João do Manteninha, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação nº 010/2023, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, juntamente com o Decreto Legislativo nº. 001/2022 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentos) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de São João do Manteninha, de forma parcelada e a critério da Contratante, durante o exercício de 2024.

1.1. Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início em 02 de janeiro de 2024 e se encerrará após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA ***Estado de Minas Gerais***

presente contrato, os seguintes valores: R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), constante da proposta comercial. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1.** Entregar os produtos solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 5.1.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4.** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.5.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 5.1.6.** Executar os produtos discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2024, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, 28 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE
Presidente

AUTO POSTO CAPIXABA E T LTDA ME
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

PARTES: Câmara Municipal de São João do Manteninha X Auto Posto Capixaba E T Ltda ME.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG.

Data do Contrato: 28/12/2023;

Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024;

Valor Global do Contrato: R\$: 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101001.0103110022.002.33903000000 (F08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Samila Rodrigues da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇO

DISPENSA Nº 010/2023

À
Auto Posto Capixaba E&T Ltda
Av. José Viana, nº 11 – Senhor dos Passos
São João do Manteninha - MG

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, baseada na Ratificação do processo licitatório em epígrafe, ordena à empresa acima citada, a disponibilizar os produtos / serviços relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 02 de janeiro de 2024.

ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

RATIFICAÇÃO – O Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, ratifica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2023 para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, durante o exercício de 2024. Empresa fornecedora: Auto Posto Capixaba E T Ltda ME. Com o valor de R\$ 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais), sendo as despesas às custas das seguintes dotações:

00101001.0103110022.002.33903000000 (F08) – Material de Consumo

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG
Extrato de Publicação do Contrato nº. 013/2023

Partes: Auto Posto Capixaba E T Ltda ME e a Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG.

Valor Global: R\$ 26.617,00 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais).